



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*R*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022

*"Dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam revistos os subsídios e o vencimento básico dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, mediante a aplicação do índice único de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e do art. 80, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 2º. O índice de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os valores dos subsídios fixados na Lei Municipal nº 1.639, de 06 de julho de 2016, e sobre o vencimento básico dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, previstos na Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos cargos de provimento em comissão, contratados temporariamente, designados para o exercício de função do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A revisão de que trata o *caput* deste artigo não incidirá para os servidores que já tiveram o vencimento básico reajustado pelo salário mínimo nacional, em vigor desde 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º. A revisão de que trata esta Lei, também se aplica aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Lei Municipal nº 1.450, de 10 de novembro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ  
PROTÓCOLO Nº 270/2022  
DATA, 26/04/2022

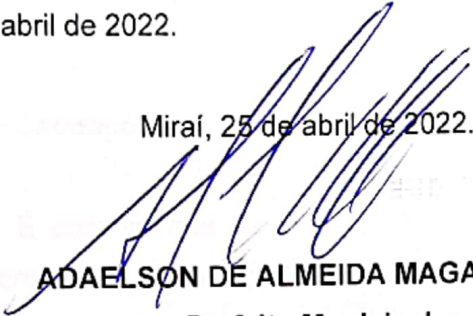


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2022.

Mirai, 25 de abril de 2022.

  
**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288  
[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

Miraí, 25 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no art. 47 da Lei Orgânica, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em regime de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que "*Dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*"

Inicialmente, cumpre esclarecer que a revisão geral anual está prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição da República de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, por meio da qual foi promovida a denominada reforma administrativa. Veja-se:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...)

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Miraí – MG – Tel: (32) 3426 – 1288  
[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*(Handwritten signature)*

*X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

No mesmo sentido, dispõe a Lei Orgânica do Município de Mirai:

*Art. 80. A administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também ao seguinte:  
(...)*

*X- A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;*

Segundo a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o objetivo da revisão geral anual é atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data.

Percebe-se que a natureza jurídica e a finalidade do instituto em comento já foram discutidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG por meio da Consulta nº 734.297, apreciada na Sessão Plenária de 18 de julho de 2007, que diferenciou revisão de reajuste, nos seguintes termos:

“Revisão significa recomposição de perdas de vencimentos num determinado período, não se confundindo com aumento real. A revisão tem por escopo atualizar o poder aquisitivo da moeda. Enquanto a revisão é obrigatória e decorre de preceito constitucional, o reajuste, de natureza eventual, visa a corrigir

---

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288  
[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*(Handwritten signature)*

situações de injustiças, valorização profissional, etc., sujeitando-se à conveniência e oportunidade da Administração Pública."

Leciona Rafael Carvalho Rezende Oliveira que "a revisão geral pretende preservar o valor da remuneração em razão da inflação. Diferentemente do reajuste ou da majoração propriamente dita, a revisão geral apenas corrige o valor nominal da remuneração conforme alguma atualização monetária oficial, para manter ou garantir o seu valor real."

Nessa linha de raciocínio, as principais leis nacionais de responsabilidade fiscal não incluem a revisão monetária da remuneração dentro das vedações fiscais de aumento de despesa com pessoal:

Lei Complementar Federal n. 101/2000:

"Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;" [grifou-se]

Para que não haja confusão ou fraude do ato de revisão geral com o ato de reajuste ("revisão" específica), há três requisitos principais a serem observados:

- a) a efetivação da revisão depende de lei própria do ente federativo, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, "a", da CRFB);

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288  
[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) a revisão (ou a justificativa de sua impossibilidade) deve ocorrer, no mínimo, uma vez por ano;
- c) o índice de revisão deve ser o mesmo para todos os servidores e os agentes políticos do ente federativo (os que recebem vencimento e os que recebem subsídio; os do Poder Executivo e os do Poder Legislativo).

Ademais, conforme o autor José dos Santos Carvalho Filho, o dispositivo constitucional aqui analisado contém impropriedade técnica ao referir-se "à remuneração dos servidores públicos e ao subsídio de que trata o art. 39, § 4o [...]", parecendo considerar o subsídio coisa diversa da remuneração, quando nenhuma dúvida existe de que o subsídio é uma das espécies de remuneração.

Dessa forma, a leitura correta, pois, do mandamento deve ser no sentido de que a revisão incidirá na remuneração básica dos servidores. Ainda assim, visando evitar equívocos quando da interpretação da norma, o Projeto dispõe expressamente acerca da revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos.

Noutra via, verifica-se que a Constituição Federal estabelece critérios a serem observados para realização da revisão geral anual, quais sejam: (i) anualidade; (ii) instituição por lei específica; (iii) identidade da data de concessão (contemporaneidade); (iv) unicidade de índices; (v) incidência sobre todos os servidores e agentes políticos de cada ente federativo (generalidade).

Quanto à necessidade de lei específica para tratar do tema, impende transcrever excerto da manifestação do Ministro Carlos Ayres Britto, do STF, prolatada na ADI n. 3.599/DF, mencionada alhures:

*"A Constituição exigiu lei específica, num cuidado elogiável, [...]. Porque a lei específica é monotemática, é uma lei que não pode ser tematicamente promíscua e significa uma lei exigente do*

---

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288  
[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*(Handwritten signature)*

*máximo de concentração material, por parte do Congresso Nacional, e mais facilitado acompanhamento por toda a sociedade brasileira."*

No que concerne aos demais requisitos, previstos explicitamente no inciso X do art. 37 da Constituição da República, quais sejam, generalidade, unicidade de índices e contemporaneidade, segue o ensinamento da Professora Cármen Lúcia Antunes Rocha:

*"Como a revisão não importa em aumento mas em manutenção do valor monetário correspondente ao quantum devido, fixou-se a sua característica de generalidade, quer dizer atingindo todo o universo de servidores públicos. Ademais, e também como característica correspondente àquela natureza da revisão do valor da remuneração, tem-se a contemporaneidade de sua concessão (na mesma data) e a identidade do índice utilizado pela entidade administrativa. É que o valor da moeda não se desiguala em função de pessoas, mas numa contingência econômico-financeira que é nacional."*

Em suma, a revisão dos vencimentos, visando à estabilidade do poder aquisitivo, constitui-se, desde 1988, garantia dos servidores públicos. Trata-se de norma não só passível de adoção nas unidades da Federação, como também de observância obrigatória.

Cumprе ressaltar que a unicidade de índices, a contemporaneidade e a generalidade devem ser observadas no âmbito de cada unidade orgânica competente para dar início ao processo legislativo acerca da fixação ou alteração da remuneração de seus servidores e agentes políticos, sendo todos os mencionados critérios observados quando da elaboração do Projeto.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288  
[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*R*

Por fim, destaca-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal dispensa a demonstração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e das medidas de compensação em relação à revisão anual remuneratória prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, nos termos do § 6º do art. 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Contudo, segue anexo o estudo de impacto que demonstra que concedida a revisão geral, o gasto de pessoal não irá extrapolar os limites da LRF.

**DA IMPLEMENTAÇÃO DA REVISÃO NO CORRENTE ANO**

Além dos critérios gerais para a implementação da revisão geral remuneratória, é preciso ressaltar os critérios específicos para a revisão no corrente ano.

Primeiramente, em obediência ao § 1º do art. 169 da Constituição Federal, de 1988, o ato que resulte aumento de despesa com pessoal deve contar com prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e ser expressamente autorizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Nesse ponto, identifica-se que a atual LDO (Lei nº 1.1817, de 14 de junho de 2021) previu expressamente a revisão geral anual como critério para a elaboração do Orçamento de 2022:

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, § 1º e caput do art. 169, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288  
[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO

*(Handwritten signature)*

criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2022 ou acrescidos por créditos adicionais.

### DO ÍNDICE DE REVISÃO GERAL

Adentrando mais especificamente no tema proposto, assevera-se que a presente proposta dispõe acerca da revisão geral anual dos servidores públicos municipais no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), referente ao INPC/IBGE acumulado entre janeiro a dezembro de 2021, conforme previsto na Lei nº 1.639/2016.



Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Calculadora do cidadão

Acesso público  
25/04/2022 - 14:39  
[CALFW0302]

#### Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

#### Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

##### Dados informados

Data inicial	01/2021
Data final	12/2021
Valor nominal	R\$ 1,00 ( REAL )

##### Dados calculados

Índice de correção no período	1,10160180
Valor percentual correspondente	10,160180 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,10 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288  
[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

Praça Prefeito João Antônio Bilheiro, nº 79, Térreo, Bairro Centro, Mirai/MG  
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260

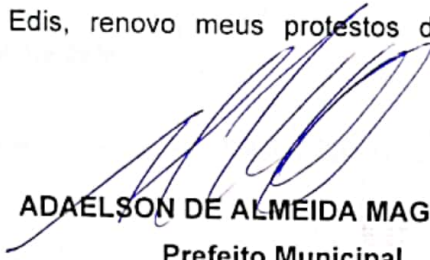


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o ao exame e votação, sob o regime de urgência, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**OSVALDO ALVES FELIPE**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.**

**Praça Raul Soares, n° 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288**  
**[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA**  
**GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Conceder revisão geral anual dos vencimentos de servidores públicos e agentes políticos municipais do poder executivo e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA:** Realizar a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Impacto Orçamentário-Financeiro (2022 a 2024 projeção de aumento de 6%) Em Reais (R\$)

2022	2023	2024
R\$ 937.477,62	R\$ 1.162.472,25	R\$ 1.232.220,58

Crédito Orçamentário Anual por categoria de gasto (2022 a 2024 projeção de aumento de 6%)  
- Em Reais (R\$)

2022	2023	2024
R\$ 23.621.494,48	R\$ 25.038.784,15	R\$ 26.541.111,20

Impacto na lei Orçamentário Anual por categoria de gasto – Em Percentual (%)

2022	2023	2024
3,97 %	4,64 %	4,64 %

Impacto na lei Orçamentária Anual despesa de Pessoal realizada com base nas informações na realizada praticada em 2021– Em Percentual (%).

Despesa Pessoal 2021	2022	2023
----------------------	------	------

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288  
[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

5,77%	-	-
-------	---	---

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

- ( x ) ADEQUADO Lei Orçamentária nº 1.840 de 10 de dezembro de 2021.  
( ) INADEQUADO A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

**Proj./Ativi.:**

- 2.0005 ACOMPANHAMENTO PROCESSO JUSTIÇA
- 2.0009 MANUTENÇÃO SERVIÇO TRIBUTAÇÃO
- 2.0015 MANUTENÇÃO SERVIÇO DO GABINETE
- 2.0016 MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL
- 2.0020 ADMINIST DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E M AMBIENTE
- 2.0026 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 2.0028 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
- 2.0032 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
- 2.0048 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 2.0050 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENSINO
- 2.0051 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.0055 REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL
- 2.0056 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR
- 2.0057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL - CRECHE
- 2.0059 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ESPORTES
- 2.0062 MANUT. SEC DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
- 2.0067 MANUTENÇÃO SERVIÇOS CONTABILIDADE
- 2.0072 APOSENTADOS ANTERIOR DA PREFEITURA
- 2.0073 MANUTENÇÃO EM BENS PUBLICOS
- 2.0075 MANUTENÇÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS
- 2.0076 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
- 2.0077 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
- 2.0079 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS/ PARQUES/JARDINS
- 2.0080 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS
- 2.0082 MANUT. SERVIÇOS ÁGUA/ESGOTO/PLUVIAL
- 2.0085 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- 2.0087 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
- 2.0090 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
- 2.0091 MANUTENÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS À SAÚDE
- 2.0093 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CAPS
- 2.0099 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
- 2.0101 MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 2.0103 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288  
[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

2.0107	MANUTENÇÃO DA CASA LAR
2.0109	MANTER A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.0109	MANTER A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
2.0117	MANTER O SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL

**PLANO PLURIANUAL**

- ADEQUADO      A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2022.  
 INADEQUADO      Lei Municipal nº. 1.839 de 10 de dezembro de 2021.

Mirai, 25 de abril de 2022.

  
Adailson José de Souza  
Contador CRC/MG 089884

---

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288  
[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

Praça Prefeito João Antônio Bilheiro, nº 79, Térreo, Bairro Centro, Mirai/MG  
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

CARGO	FOLHA 03/2022 (A)	INPC	REAJUSTADO (B)	IMPÁCTO SALÁRIO + ENCARGOS PATRONAIS (B-A)
SECRETÁRIO	29.400,00	1,1016000	32.387,04	3.644,19
ADVOGADO	3.600,00	1,1016000	3.965,76	446,23
ADVOGADO GERAL ADJUNTO	3.000,00	1,1016000	3.304,80	371,86
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO	9.500,00	1,1016000	10.465,20	1.177,54
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE GESTÃO	4.000,00	1,1016000	4.406,40	495,81
ASSESSOR DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.500,00	1,1016000	1.652,40	185,93
ASSISTENTE SOCIAL	14.190,00	1,1016000	15.631,70	1.758,88
ASSISTENTE SOCIAL - CAPS	1.800,00	1,1016000	1.982,88	223,11
CHEFE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL	1.500,00	1,1016000	1.652,40	185,93
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	1.500,00	1,1016000	1.652,40	185,93
CHEFE DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO	1.500,00	1,1016000	1.652,40	185,93
CHEFE DO ALMOXARIFADO	1.500,00	1,1016000	1.652,40	185,93
CHEFE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST.SOCIAL	3.600,00	1,1016000	3.965,76	446,23
CHEFE DO DEPTO DE APOIO AO DESEN DAS ATIV AGRICOLA	1.500,00	1,1016000	1.652,40	185,93
CHEFE DO DEPTO DE ENGENHARIA E PROJETO	3.400,00	1,1016000	3.745,44	421,44
CHEFE DO DEPTO DE EVENTOS ESPORTIVOS E LAZER	1.500,00	1,1016000	1.652,40	185,93
CHEFE DO SERVIÇO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS	1.800,00	1,1016000	1.982,88	223,11
CHEFE DO SETOR DE AGUA E ESGOTO	1.800,00	1,1016000	1.982,88	223,11
CHEFE DO SETOR DE APOIO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	1.500,00	1,1016000	1.652,40	185,93
CHEFE DO SETOR DE CADASTRO ÚNICO	1.500,00	1,1016000	1.652,40	185,93

*[Handwritten signature]*

CHEFE DO SETOR DE COMPRAS PÚBLICAS	1.500,00	1,1016000	1.652,40	185,93
CHEFE DO SETOR DE CONTROLE DE FROTA	2.500,00	1,1016000	2.754,00	309,88
CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DE AÇÃO PEDAGÓGICA	1.800,00	1,1016000	1.982,88	223,11
CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	2.900,00	1,1016000	3.194,64	359,46
CHEFE DO SETOR DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO	2.500,00	1,1016000	2.754,00	309,88
CHEFE DO SETOR DE PROGRAMAS SÓCIO ASSISTENCIAIS	3.000,00	1,1016000	3.304,80	371,86
CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.800,00	1,1016000	1.982,88	223,11
CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL	1.500,00	1,1016000	1.652,40	185,93
COORDENADOR DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	2.340,00	1,1016000	2.577,74	290,05
COORDENADOR DA FARMACIA DE MINAS	3.850,00	1,1016000	4.241,16	477,22
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.406,00	1,1016000	3.752,05	422,18
COORDENADOR DO CAPS	2.906,00	1,1016000	3.201,25	360,20
DIRETOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	4.000,00	1,1016000	4.406,40	495,81
DIRETOR ESCOLAR I	11.557,64	1,1016000	12.731,90	1.432,59
DIRETOR ESCOLAR II	4.616,45	1,1016000	5.085,48	572,22
DIRETOR EXECUTIVO DA SAUDE	4.000,00	1,1016000	4.406,40	495,81
ENFERMEIRO (A)	29.864,60	1,1016000	32.898,84	3.701,78
FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	1.750,00	1,1016000	1.927,80	216,92
FISCAL DE TRIBUTOS E OBRAS	2.050,00	1,1016000	2.258,28	254,10
FISIOTERAPEUTA	7.920,00	1,1016000	8.724,67	981,70
FISIOTERAPEUTA - NASF	5.400,00	1,1016000	5.948,64	669,34
FONOAUDIÓLOGO	1.980,00	1,1016000	2.181,17	245,42
GERENTE DE CONTABILIDADE	4.200,00	1,1016000	4.626,72	520,60
MÉDICO CLÍNICO	7.826,00	1,1016000	8.621,12	970,05
MEDICO ESF	44.514,60	1,1016000	49.037,28	5.517,67
MEDICO OFTALMOLOGISTA	1.820,00	1,1016000	2.004,91	225,59
MEDICO ORTOPEDISTA	1.960,00	1,1016000	2.159,14	242,95
MEDICO UROLOGISTA	1.960,00	2,1016000	4.119,14	2.634,15
NUTRICIONISTA	4.140,00	1,1016000	4.560,62	513,16
ODONTOLOGO	41.692,00	1,1016000	45.927,91	5.167,81
OPERADOR DE MÁQUINA	4.500,00	1,1016000	4.957,20	557,78
ORIENTADOR SOCIAL	2.600,00	1,1016000	2.864,16	322,28
PEDAGOGO	10.785,17	1,1016000	11.880,94	1.336,84

PEDAGOGO - CAPS	1.800,00	1,1016000	1.982,88	223,11
PEDREIRO	13.140,00	1,1016000	14.475,02	1.628,73
PENSIONISTA	2.663,00	1,1016000	2.933,56	330,08
PINTOR	1.690,00	1,1016000	1.861,70	209,48
PREFEITO	11.000,00	1,1016000	12.117,60	1.363,47
PROFESSOR DE EDUC. ARTISTICA E RELIGIÃO	702,00	1,1016000	773,32	87,01
PROFESSOR I	170.451,67	1,1016000	187.769,56	21.127,83
PROFESSOR II - CIÊNCIAS	1.331,49	1,1016000	1.466,77	165,04
PROFESSOR II - EDUC. FÍSICA	35.236,72	1,1016000	38.816,77	4.367,66
PROFESSOR II - GEOGRAFIA	1.053,00	1,1016000	1.159,98	130,52
PROFESSOR II - HISTÓRIA	1.053,00	1,1016000	1.159,98	130,52
PROFESSOR III	34.632,93	1,1016000	38.151,64	4.292,82
PROFESSOR II - INGLÊS	22.779,73	1,1016000	25.094,15	2.823,59
PROFESSOR II - MATEMÁTICA	1.929,51	1,1016000	2.125,55	239,17
PROFESSOR II - PORTUGUES	1.755,00	1,1016000	1.933,31	217,54
PSICÓLOGO	1.800,00	1,1016000	1.982,88	223,11
PSICÓLOGO	11.340,00	1,1016000	12.492,14	1.405,62
TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM	15.455,00	1,1016000	17.025,23	1.915,68
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	27.723,53	1,1016000	30.540,24	3.436,39
VICE-DIRETOR GERAL	2.500,00	1,1016000	2.754,00	309,88
VICE PREFEITO	5.500,00	1,1016000	6.058,80	681,74

IMPACTO MENSAL

TOTAL DO IMPÁCTO 2022 ( 10 MESES + 9/12 AVOS DE FÉRIAS)

TOTAL DO IMPÁCTO 2023 ( 13 MESES + 1/3 DE FÉRIAS)

TOTAL DO IMPÁCTO 2024 ( 13 MESES + 1/3 DE FÉRIAS) + 6%

87.207,22

937.477,62

1.162.472,25

1.232.220,58

Mirai, 25 de abril de 2022

Adavilson José de Souza  
CONTADOR  
CRC-MG 089884/O-5



Adavilson José de Souza

Contador CRC/MG 089884/O-5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Eu, ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, 2.0005 ACOMPANHAMENTO PROCESSO JUSTIÇA; 2.0009 MANUTENÇÃO SERVIÇO TRIBUTAÇÃO; 2.0015 MANUTENÇÃO SERVIÇO DO GABINETE; 2.0016 MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL; 2.0020 ADMINIST DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E M AMBIENTE; 2.0026 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.0028 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR; 2.0032 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO; 2.0048 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 2.0050 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENSINO; 2.0051 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL; 2.0055 REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL; 2.0056 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR; 2.0057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL – CRECHE; 2.0059 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ESPORTES; 2.0062 MANUT. SEC DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO; 2.0067 MANUTENÇÃO SERVIÇOS CONTABILIDADE; 2.0072 APOSENTADOS ANTERIOR DA PREFEITURA; 2.0073 MANUTENÇÃO EM BENS PUBLICOS; 2.0075 MANUTENÇÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS; 2.0076 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA; 2.0077 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS; 2.0079 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS/ PARQUES/JARDINS; 2.0080 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS; 2.0082 MANUT. SERVIÇOS ÁGUA/ESGOTO/PLUVIAL; 2.0085 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS; 2.0087 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.0090 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE; 2.0091 MANUTENÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS À SAÚDE; 2.0093 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CAPS; 2.0099 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; 2.0101 MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.0103 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA; 2.0107 MANUTENÇÃO DA CASA LAR; 2.0109 MANTER A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 2.0109 MANTER A

Praça Raul Soares, n° 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288  
[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

Praça Prefeito João Antônio Bilheiro, n° 79, Térreo, Bairro Centro, Mirai/MG  
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA e 2.0117 MANTER O SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Mirai, 25 de abril de 2022.

  
ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES  
Prefeito Municipal

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288  
[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

Praça Prefeito João Antônio Bilheiro, nº 79, Térreo, Bairro Centro, Mirai/MG  
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260